

EMITIDA SA LP
23 FEV 19 17 30 57 240

Publique-se, inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
24, 1, Fev., 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 80 de 2000.

FLS. N.º 1
RGL. 623
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de acuidade visual e auditiva nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Art.1º - É obrigatória a realização de exame de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas estaduais.

Art.2º - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exame oftalmológico ou otorrinolaringológico.

Art.3º - Os exames previstos nesta lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

Art.4º - É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênios ou parcerias com os municípios, instituições de saúde ligadas ao SUS/SP e universidades.

Art.5º - Compete à Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria da Saúde, proceder a regulamentação da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde aponta como sendo de dez por cento da população o número de deficientes. Destes, seis por cento são representados pelos deficientes visuais e três por cento são deficientes auditivos.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 623 de 25, 2, 00
Autuado com 2 folhas
Ass. e

[Handwritten mark]

O presente projeto visa prevenir os prejuízos, tanto na área educacional como no convívio social, que poderão sofrer as crianças se não forem descobertas a tempo possíveis deficiências.

É sabido que quanto mais cedo for iniciado o tratamento de deficiências visuais e auditivas, melhores resultados serão obtidos e em um tempo muito inferior ao que seria necessário na adolescência ou mesmo quando adulto.

Além dos benefícios para a criança, o presente projeto propiciará, ao longo do tempo, uma economia para os cofres públicos.

Países sérios e desenvolvidos aplicam esses procedimentos, evitando graves enfermidades futuras.

Face ao exposto, solicito aos senhores deputados a aprovação deste projeto, para possibilitar uma vida mais saudável e mais digna a uma parcela significativa da população.

Sala das Sessões, em

Rafael
RAFAEL SILVA
Deputado Estadual

PDT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-02-2000

Serviço de Suporte e Costeabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 24.2/00
Confidente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 19ª a 23ª Sessões Ordinárias (de 28/2 a 03/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/03/00.
